



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



CONTRATO Nº 024/2024/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG-MT** e a empresa **Studio Comercio Atacadista de Produtos de Informática Ltda.**, que tem por objeto a locação do imóvel, composto por 4 pavimentos, com instalação de rede lógica e elétrica, além de elevador e ar condicionados já instalados, destinado ao funcionamento provisório das Secretarias Adjuntas de Patrimônio e Serviços e de Planejamento e Governo Digital, com serviços manutenção de elevador e ar condicionado a cargo da Locadora.

O Estado de Mato Grosso por meio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**, doravante denominado **LOCATÁRIA**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão nomeado através Ato nº 5.364/2022 publicado no D. O. E. de 30 de dezembro de 2022, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **LOCATÁRIA** e de outro lado à Empresa **Studio Comercio Atacadista de Produtos de Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 08.710.871/0001-00 com sede localizada à Avenida São Sebastião, 3855, sala 02, Bairro: Quilombo, CEP: 78045-000, Cuiabá-MT, representada neste ato pelo Sr. **José Guerreiro Filho**, portador da cédula de identidade nº 1203796-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 848.821.741-20, residente e domiciliada em Cuiabá - MT, doravante denominada **LOCADORA**, com fulcro no Art.74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no **Processo nº SEPLAG-PRO-2024/03139**, e parecer jurídico nº 00175/2024/SGPG/PGEMT, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente contrato consiste na locação do imóvel, localizado no endereço: rua Mistral, nº 457, Bairro: Bom clima, Cuiabá-MT, CEP: 78.048-222, objeto da matrícula nº 76.035, do Livro 2, do 2º Serviço Notarial e Registral da cidade de Cuiabá-MT, com área total construída de 904m², composto por 4 pavimentos, com instalação de rede lógica e elétrica, além de elevador e ar condicionados já instalados,

1 de 13

JOSE GUERREIRO
FILHO:84882174
120

Assinado de forma digital
por JOSE GUERREIRO
FILHO:84882174120
Dados: 2024.06.14
16:12:51 -03'00'



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 14/06/2024 às 15:50:16.
Documento Nº: 17984582-9188 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17984582-9188>



SEPLAGDIC202415116A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



destinado ao funcionamento provisório das Secretarias Adjuntas de Patrimônio e Serviços e de Planejamento e Governo Digital, com serviços manutenção de elevador e ar condicionado a cargo da LOCADORA, conforme especificações constantes na proposta e respectivo Termo de Referência nº 01/2024/GSAAS/SEPLAG, constantes do Processo **SEPLAG-PRO-2024/03139**.

1.2. Integram o presente contrato, independente de transcrição, os documentos anexados aos autos que norteiam a presente contratação por inexigibilidade de baixo valor, exigidos por força do art. 75, § V da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As características de instalações, de localização do imóvel e demais requisitos exigidos no art. 74, § V, da Lei nº 14.133/2021, e art. 36 da Lei nº 11.109/2020, foram devidamente observados, conforme documentos anexados aos autos, em acordo com a tabela a seguir:

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE (meses)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (ANUAL)
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA MISTRAL, Nº 457, BAIRRO BOM CLIMA/DESAPRAIADO, CUIABÁ/MT, MATRÍCULA SOB O Nº 76.035, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 904 M². DISPÕE DE ELEVADOR E AR CONDICIONADOS JÁ INSTALADOS, COM MANUTENÇÃO A CARGO DA LOCADORA. MENSAL. COD. SIAG: 000025.	MENSAL	12	R\$ 38.400,00	R\$ 38.400,00	R\$ 460.800,00

2.2. O valor total do presente Contrato anual é de R\$ **460.800,00 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às cláusulas deste contrato, aos preceitos de direito público, às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 anos - 60 (sessenta) meses, conforme art. 106 da Lei 14.133/2021;

2 de 13

JOSE GUERREIRO
FILHO:84882174
120

Assinado de forma digital
por JOSE GUERREIRO
FILHO:84882174120
Dados: 2024.06.14
16:12:47 -03'00'



SEPLAGDIC202415116A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



4.2. A LOCATÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura**, nos termos do art. 296, § 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022, enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, de que menciona o art. 297 do Decreto Estadual nº 1.126/2021 e art. 174 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIA em favor da LOCADORA, ou mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso;

5.1.1. Deverá constar, no corpo do recibo/ nota fiscal emitida pela LOCADORA, o número do contrato e o nº da nota de empenho;

5.2. O pagamento será efetuado à LOCADORA até o **30º (trigésimo) dia** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato;

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

5.3.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006;

5.3.2 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006;

5.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.4. A LOCATÁRIA não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

5.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à LOCADORA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTE, a pessoa jurídica que os houver apresentado;

5.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela LOCADORA, não são geradores de direito a reajustamento de preços;

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à LOCADORA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) serviço(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

3 de 13

JOSE GUERREIRO Assinado de forma digital
por JOSE GUERREIRO
FILHO:84882174
120 DADOS: 2024.06.14
16:13:03 -0300'



SEPLAGDIC202415116A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



U.O	Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
11101	2007	339039	15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 7.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 7.3. Fornecer à LOCATÁRIA na data de assinatura do contrato, declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação;
- 7.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 7.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 7.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 7.6. Realizar, junto com a LOCATÁRIA, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
- 7.7. Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc.;
- 7.8. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- 7.8.1. Fornecer para a LOCATÁRIA o recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 7.8.2. Exibir a LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 7.9. Entregar em perfeito estado de funcionamento os sistemas de ar condicionado, com os respectivos controles, bem como o de combate a incêndio, rede lógica, sistema hidráulico e rede elétrica;
- 7.10. Entregar o imóvel com todas as licenças necessárias para o seu devido funcionamento;
- 7.11. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso;
- 7.12. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 7.13. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 7.14. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e qualificação,

4 de 13

JOSE GUERREIRO Assinado de forma digital
por JOSE GUERREIRO
FILHO:84882174
120 Dados: 2024.06.14
16:13:19 -03'00'



SEPLAGDIC202415116A



devendo comunicar à LOCATÁRIA a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições; (observação: o art. 92, inc. XVI, da Lei nº 14.133/2021 fala que, na contratação direta, a LOCADORA deve manter a qualificação, sendo reservada a “habilitação” para as contratações decorrentes de licitação).

7.15. Comunicar imediatamente a **LOCATÁRIA** qualquer alteração ocorrida no endereço de recebimento de correspondência; conta bancária ou documentos relativos à sua qualificação;

7.15.1. Informar a Locatária quaisquer alterações na titularidade do imóvel, com a apresentação de documentação correspondente.

7.16. DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS E ELEVADOR:

7.16.1. Compreende-se como manutenção corretiva, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou não ajustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

7.16.2. Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos das instalações e sistema, conservando em perfeito estado de uso e funcionamento de acordo com as normas e recomendações técnicas específicas.

7.16.3. A locadora deverá providenciar os serviços de manutenção corretiva e preventiva em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição, conforme quantidade e especificações contidas na solicitação do departamento responsável.

7.16.4. Se verificada a inadequação do serviço, a Locadora será notificada pela Locatária e será responsável por nova prestação dos serviços para solucionar os problemas identificados, no prazo de 24 horas.

7.16.5. Caso não sejam realizadas as adequações necessárias à solução do problema, a Locadora ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Locadora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Efetuar o pagamento dos alugueis mensais e dos encargos da locação exigíveis, no prazo a ser estipulado em contrato;

8.3. Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza do fim a que se destina;

8.4. Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;

8.5. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



8.6. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

8.7. Comunicar à Locadora qualquer dano ou defeito cuja reparação seja de sua incumbência, bem como eventuais turbações de terceiros, fixando prazo para o saneamento do problema, certificando-se de que as soluções propostas sejam mais adequadas;

8.8. Realizar o reparo imediato de danos verificados no imóvel, ou em suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

8.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

8.9. Efetuar o pagamento das despesas ordinárias do imóvel, entendidas por aquelas necessárias à sua administração, como: água e esgoto, energia elétrica, limpeza e conservação, segurança, impostos (especialmente IPTU) e taxas, incidentes sobre o imóvel;

8.10. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A entrega do imóvel é imediata e será realizado o Relatório de Vistoria emitido pelo Fiscal do Contrato, para demonstrar as adequações/benfeitorias da estrutura do imóvel;

9.2. O início da vigência se dará a partir da assinatura do contrato;

9.3. A Locadora deverá entregar à Locatária o imóvel alugado, com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina e a mantê-lo nesse estado, pelo tempo do Contrato, reparando todo e qualquer dano ou deterioração das estruturas físicas do imóvel, bem como responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

9.3.1. Em caso de não cumprimento, a Locatária poderá, após Notificação Extrajudicial, efetuar a redução proporcional do aluguel para suprir os gastos decorrentes da execução dos reparos necessários, mediante contraprestação das notas fiscais ou recibos dos referidos serviços;

9.4. À Locatária, é facultada a realização de obras de ampliação e adaptação que julgar necessárias para atender à finalidade pública, sempre com o consentimento por escrito da Locadora;

9.5. O Termo de Recebimento do Imóvel será lavrado pelo(a) Fiscal do Contrato;

9.5.1. Comporá o Termo de Recebimento do Imóvel o Relatório Técnico elaborado por servidor(a) engenheiro(a) da Locatária, detalhando as condições do imóvel que será recebido, devendo conter fotografias, bem como ser conclusivo quanto a aprovação das instalações a serem ocupadas;

6 de 13

JOSE GUERREIRO Assinado de forma digital
FILHO:84882174 por JOSE GUERREIRO
120 FILHO:84882174120
16:13:49 -03'00' Dados: 2024.06.14



SEPLAGDIC202415116A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



9.6. O Termo de Devolução do Imóvel será lavrado pelo(a) Fiscal do Contrato quando da desocupação do imóvel ao final do Contrato, devendo ser assinado pela Locadora, momento em que será dada a quitação de todas as obrigações advindas do Contrato;

9.7. Deverá ser constituído relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

9.7.1 O relatório deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato;

9.8. Compete ao Fiscal a aferição do cumprimento do objeto, devendo ser feita por meio de nota técnica que ateste a execução dos serviços no prazo previsto e em conformidade com a qualidade e as especificações pactuadas;

9.9. Caso o Fiscal do Contrato identifique o descumprimento das obrigações constantes neste contrato, poderão ser aplicadas as penalidades prevista nas SANÇÕES descritas neste contrato;

9.10. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a LOCADORA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

9.11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.11.1. O objeto será medido de forma mensal, através de relatório da fiscalização atestando a utilização do imóvel em bom funcionamento, inclusive com a execução dos serviços de manutenção.

9.11.2. Estando com a documentação correta, o atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou equivalente, instruído com os documentos exigidos.

9.11.3. Caso seja identificada a incorrência dos serviços de manutenção, a Locatária poderá, após notificação, efetuar a glosa do contrato referente à sua inexecução parcial.

9.11.4. Considerando que o Laudo de Avaliação adotou campo de arbítrio de 13% no valor de locação, referente aos serviços de manutenção, que são de responsabilidade da Locadora, caso identificado o funcionamento indevido dos aparelhos de ar condicionado, poderá ser efetuada a glosa em 8% do valor contratual mensal, tendo em vista a essencialidade do serviço para a utilização do imóvel. E, em caso de funcionamento indevido do elevador, poderá ser efetuada a glosa de 5% do valor de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito

7 de 13

JOSE GUERREIRO Assinado de forma digital
por JOSE GUERREIRO
FILHO:84882174
120 FILHO:84882174120
Dados: 2024.06.14
16:14:03 -03'00'



SEPLAGDC202415116A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da LOCATÁRIA, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140, ambos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Locadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Locatária ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.15.3. As atividades de fiscalização da execução das contratações compreendem um conjunto de ações que objetivam:

10.3.1. Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os objetos contratados.

10.3.2. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, se for o caso.

10.3.3. Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento.

10.3.4. Encaminhar ao gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A LOCADORA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. O descumprimento do contrato pela Locadora ensejará a aplicação de sanções, após regular processo administrativo, nos termos do título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, em especial artigos 155 e 156, abaixo transcritos:

Art.155. A LOCADORA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8 de 13

JOSE GUERREIRO Assinado de forma digital
por JOSE GUERREIRO
FILHO:84882174
120
Dados: 2024.06.14
16:14:19 -03'00'



SEPLAGDIC202415116A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, nesta Lei as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;§1º Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I – A natureza E a gravidade da infração cometida;
 - II – As peculiaridades do caso concreto;
 - III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Inciso I do Art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI E XII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição

9 de 13

JOSE GUERREIRO
FILHO:84882174
120

Assinado de forma
digital por JOSE
GUERREIRO
FILHO:84882174120
Dados: 2024.06.14
16:14:35 -03'00'



SEPLAGDIC202415116A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos; pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro do Estado, de Secretário Estadual ou Municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva da autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia presta ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1 Caso a Locadora dê causa à rescisão injustificada, por desrespeitar o estabelecido no contrato, comprometendo a efetividade da presente locação, haja vista a importância do bem imóvel para a continuidade dos serviços prestados pelas Secretarias Adjuntas desta Seplag, deverá pagar multa referente ao valor de 01 (um) mês de aluguel.

11.3.2. Havendo a comunicação tempestiva do interesse por rescindir o Contrato, respeitando os prazos estabelecidos, ficam as partes isentas do pagamento da multa contratual.

11.3.4 Considerando que a necessidade na locação do presente imóvel é provisória ficará acordado entre as partes que caso haja o término prematuro da reforma no imóvel da Locatária, HAVERÁ o distrato amigável sem aplicação de penalidades.

11.3.5 Advindo qualquer intempérie sobre o imóvel decorrente de ações judiciais, extrajudiciais ou administrativas que obrigue a Locatária a desocupar o imóvel antes do encerramento do Contrato, fica a

10 de 13

JOSE GUERREIRO
FILHO:84882174
120

Assinado de forma digital
por JOSE GUERREIRO
FILHO:84882174120
Dados: 2024.06.14
16:14:50 -03'00"



SEPLAGDIC202415116A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



Locadora obrigada a indenizar a Locatária por qualquer ônus que essa possa sofrer pela desocupação do imóvel.

11.3.6. Caso a Locadora não providencie os serviços de manutenção preventiva e corretiva dentro do prazo estipulado no item 8.11.3. deste Termo, será aplicada a sanção prevista no inciso II, do art. 155, da Lei 14.133 de 2021, proporcionalmente à gravidade do dano causado à Locatária, nos seguintes termos:

11.3.6.1. Para execução dos serviços entre 04(quatro) e 07(sete) dias úteis, será aplicada multa de 5% do valor do contrato.

11.3.6.2. Para execução dos serviços entre 08(oito) e 15(quinze) dias úteis, será aplicada multa de 10% do valor do contrato.

11.3.6.3. Para execução dos serviços a partir de 16 (dezesesseis) dias úteis, será aplicada multa de 30% do valor do contrato.

11.4. Demais considerações e ritos concernentes à aplicação de sanções vide Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o art. 96 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Em caso de prorrogação contratual, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, a requerimento da LOCADORA, e depois de transcorrido um ano da data de assinatura do contrato, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial contratualmente definido, neste caso o IPCA-IBGE, restando sua análise de competência da Locatária;

13.2. O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

13.3. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei 14.133/2021.

11 de 13

JOSE GUERREIRO
FILHO:84882174
120

Assinado de forma digital
por JOSE GUERREIRO
FILHO:84882174120
Dados: 2024.06.14
16:15:05 -03'00'



SEPLAGDIC202415116A



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E SEUS EFEITOS

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado, obrigatoriamente, a motivação, esta formalmente juntada aos autos do processo, e assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do caput do citado artigo;

15.2 A Locatária poderá rescindir o contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Locadora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

15.3. Caso, por razões de interesse público, a Locatária decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a Locadora, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário, a Locatária ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 50% de 01 (um) mês de aluguel, segundo a proporção prevista no art. 4º, da Lei nº 8.245, de 1991, e no art. 413, do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato

15.4. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou de força maior, a Locatária poderá considerar rescindido o contrato imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação

15.3 A extinção do contrato poderá ser operada por um dos meios descritos nos incisos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades exigidas, no caso de extinção por ato unilateral da Administração ou extinção consensual, constantes no § 1º do mesmo artigo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A LOCADORA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta por inexigibilidade de baixo valor, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

16.2. A LOCADORA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

12 de 13

JOSE
GUERREIRO
FILHO:848821
74120

Assinado de forma
digital por JOSE
GUERREIRO
FILHO:84882174120
Dados: 2024.06.14
16:15:22 -03'00'





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da LOCATÁRIA, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133/2022.

Cuiabá – MT, ____ de _____ de 2024.

JOSE GUERREIRO
FILHO:84882174
120

Assinado de forma
digital por JOSE
GUERREIRO
FILHO:84882174120
Dados: 2024.06.14
16:15:38 -03'00'

José Guerreiro Filho

Representante Legal/ Studio Comercio Atacadista de Produtos de Informática Ltda
LOCADORA

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
LOCATÁRIA

13 de 13



SEPLAGDC202415116A